



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e das Finanças:

**Portaria n.º 15 917** — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia da Casa Pia de Évora.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 918** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e da Guiné destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita no n.º 1) do artigo 916.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor e a suportar os encargos resultantes da deslocação à metrópole de uma representação da Mocidade Portuguesa.

### Ministério da Educação Nacional:

**Instruções** para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

portaria na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

2) A gratificação constante desta portaria não é abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

3) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Interior, 24 de Julho de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Jacinto Nunes*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 4:000.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 96.645\$40 destinado a suportar os encargos resultantes da deslocação à metrópole de uma representação da Mocidade Portuguesa, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 24 de Julho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 15 917

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia da Casa Pia de Évora fique com a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	<b>I — Serviços centrais</b>		
	a) Provedoria (a):		
	b) Secretaria:		
1	Chefe de secretaria . . . . .	N	-
	<b>II — Secção Duque de Ávila</b>		
1	Director (b) . . . . .	-	2.400\$00
	<b>III — Secção Dr. João Baptista Rolo</b>		
1	Director (c) . . . . .	-	-

(a) As funções são exercidas por uma direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 36 493, de 3 de Setembro de 1947.

(b) Terá residência obrigatória no estabelecimento.

(c) Será exercido pela superiora da congregação que, em regime de acordo, tiver a seu cargo o serviço da secção.

### Observações

1) Por despacho do Ministro do Interior será feita a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica**

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 18 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do